DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.305, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"Prorroga prazo de validade do Processo Seletivo, para provimento de cargo do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de Guareí, em observância as normas do Edital n.º 01/2019 e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade, impessoalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo n.º 01/2019 é ato discricionário, realizado no interesse da Administração Pública para garantir o atendimento, exercido segundo critérios de necessidade, conveniência e oportunidade que vão surgindo;

CONSIDERANDO que a convocação dos candidatos aprovados ocorrerá conforme a necessidade administrativa e disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal, respeitando por obvio, a classificação dos candidatos no Processo Seletivo, para provimento do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guareí,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 16 de outubro de 2019, o prazo de validade do Processo Seletivo regido pelo Edital 01/2019, com homologação dos resultados finais em 16 de abril de 2019, para provimento de contratação de cargo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guareí, assim especificado: Médico Veterinário.

Parágrafo Único: Será mantida a base de dados da Seção de Recursos Humanos, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, a estrita ordem de classificação obtida pelos candidatos.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão Econômica – Seção de Recursos Humanos, tomará as providências necessárias á integral efetivação do presente ato.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 16 de outubro de 2019, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 22 de outubro de 2019.

JOSÉ AMADEU DE BARROS

Prefeito Municipal

Publicado no Paço Municipal Juvenal Augusto Soares, em 22 de outubro de 2019.

Mara Cristina Pereira da Silva

Funcionária Designada

Licitações e Contratos

Extrato

ANEXO I – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – COM REPASSE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA – CPFL SANTA CRUZ E PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ, TENDO COMO OBJETO A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA NAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, SITUADA NO MUNICÍPIO DE GUAREÍ.

Pelo presente instrumento particular, as PARTES abaixo qualificadas, assim denominadas em conjunto, bem como PARTE individualmente:

De um lado, MUNICÍPIO DE GUAREÍ inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.267/0001-31, unidade consumidora nº 3052002612, com sede na Rua Professora Ana Candida Rolim, nº 46, Centro, Guareí/SP, neste ato representados por seus representantes legais, devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominadas simplesmente COOPERADA; e

E, de outro lado:

A COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA – CPFL SANTA CRUZ, concessionária de serviços públicos de energia

elétrica, inscrita no CNPJ sob o n° 53.859.112/0001-69, com sede na Rua Vigato, nº 1620, Térreo, Bairro João Aldo Nassif, CEP 13.910-001, Jaguariúna/SP, neste ato representada por seus procuradores, devidamente autorizados, doravante denominada simplesmente "CPFL".

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO para realização do Projeto de Eficiência Energética ("PROJETO"), mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DAS DEFINIÇÕES:

Para os termos deste TERMO DE COOPERAÇÃO, as PARTES estabelecem as seguintes definições:

"PARTES": Denominação que engloba as empresas que integram o presente instrumento, sejam elas a CPFL e a COOPERADA, quando em conjunto, que por sua vez o assinam de forma livre e espontânea, nos exatos moldes infra consignados.

"TERMO DE COOPERAÇÃO": O presente Termo de Cooperação Técnica de Eficientização Energética que representa um acordo consensual realizado entre as PARTES, objetivando regular relação jurídica contratual.

"PROJETO": Representa o Projeto que integra o Programa de Eficiência Energética da CPFL, selecionado através de Chamada Pública de Projetos NP/PEE-CPFL ENERGIA_001/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a aplicação, pela CPFL, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em Iluminação, nas dependências da COOPERADA, de acordo com o Projeto descrito no Anexo I-I, tendo como objetivo promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

Benefícios a serem atingidos:

• Para a COOPERADA: redução dos custos com a energia elétrica, modernização dos ativos com a consequente redução com custos com manutenção.

• Para a CPFL: a busca permanente da conscientização dos clientes quanto ao uso inteligente da energia elétrica.

• Para a SOCIEDADE: com a disseminação dos conceitos de eficientização energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

§1. Em decorrência de negociação específica realizada para o TERMO DE COOPERAÇÃO e, ainda, respaldadas pela legislação vigente, as PARTES acordam que a CPFL suportará o custo total estimado de R$ 885.377,28 (oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), que será repassado ao COOPERADO, necessário para a implementação do PROJETO seguindo o cronograma financeiro estabelecido deste TERMO DE COOPERAÇÃO, valor este que será divulgado entre as partes sempre que solicitado;

§2. Os itens que compõem o custo total referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados no Parágrafo 4 e 5 da Cláusula Quarta e no Anexo I-III;

§3. Os itens que compõem o custo total referido no parágrafo anterior encontram-se detalhados no Parágrafo 5 da Cláusula Quarta e no Anexo I-III;

§4. Caberá ao cliente o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), o qual não faz parte do PROJETO, referente ao valor total dos bens físicos (equipamentos, máquinas, materiais e peças), que deverá ser recolhido pelo CLIENTE, após a emissão da Nota Fiscal de Doação pela CPFL;

§5. Após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente Contrato e especificados em seu Anexo I-I, bem como após a possível fiscalização do Projeto pela CPFL, à critério da CPFL, realizar o pagamento referente às atividades executadas, conforme previsto no cronograma detalhado abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da documentação física e do aceite pela CPFL:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

ETAPAS	VALORES (R$)		
	CONTRAPARTIDA CLIENTE	CPFL	
		REPASSE CLIENTE	CUSTOS INTERNOS
Materiais e equipamentos	0,00	783.216,00	0,00
Mão de obra própria	0,00	0,00	42.822,86
Mão de obra de terceiros	43.120,00	69.321,28	0,00
Transporte	0,00	0,00	4.282,29
Administração própria	0,00	0,00	0,00
Marketing	0,00	0,00	42.822,86
Treinamento e capacitação	0,00	10.000,00	0,00
Descarte de materiais	0,00	3.920,00	0,00
Medição e verificação	0,00	18.920,00	0,00
Auditoria	0,00	0,00	3.000,00
Outros Custos Indiretos	10.000,00	0,00	0,00
TOTAL	53.120,00	885.377,28	92.928,01
TOTAL GLOBAL	1.031.425,29		

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Constitui parte integrante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO como se nele estivessem transcritos:

Anexo I-I Cópia do Projeto elaborado pela COOPERADA e apresentado à CPFL;

Anexo I-II Cronograma físico;

Anexo I-III Cronograma financeiro em conformidade ao previsto no edital;

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CPFL

Para a consecução do objeto deste Contrato, a CPFL obriga-se a:

§1. Designar, a seu critério, coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, devendo informar, nome, telefone e e-mail.

§2. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes no PROJETO, realizando o aceite da entrega dos materiais e execução dos serviços executados;

§3. Alocar os valores previstos no PROJETO, conforme especificado no Anexo I-III, para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO, pertinente a sua parcela de responsabilidade;

§4. Atestar a realização do PROJETO, nos termos definidos no Anexo I-I;

§5. Os valores previstos no Parágrafo 1° da Cláusula Segunda serão creditados em conta corrente da COOPERADA, em estabelecimento bancário por este indicado;

§6. Ao seu exclusivo critério, a CPFL se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização da COOPERADA;

§7. Validar formalmente o cronograma previamente apresentado pela COOPERADA, bem como a proposta de materiais e escopo da obra a ser executada;

§8. Realizar as comunicações perante à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente o carregamento e encerramento do PROJETO.

§9. Exigir que as atividades inerentes ao PROJETO sejam executadas somente se todas as questões envolvendo segurança e medicina do trabalho e/ou nas instalações estejam rigorosamente observadas pela COOPERADA.

CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

Para a consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a COOPERADA obriga-se a:

§1. Implementar o PROJETO de acordo com as especificações apresentadas na Chamada Pública de nº NP/PEE-CPFL ENERGIA_001/2019 e anexada a este TERMO DE COOPERAÇÃO;

§2. Designar, a seu critério, coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, devendo informar: nome, endereço, telefones (fixo e celular) e e-mail;

§3. O coordenador designado pela COOPERADA deverá pertencer ao seu quadro funcional e, em caso de desligamento, o nome do novo responsável deverá ser indicado;

§4. Responsabilizar-se pela especificação e aquisição dos materiais e equipamentos relacionados no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018
www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

detalhamento do PROJETO, relacionado no Anexo I-I, que serão utilizados nas instalações.

§5. Disponibilizar um responsável técnico, em tempo integral, para acompanhar a realização dos serviços.

§6. Supervisionar a execução do PROJETO, responsabilizando-se inteiramente por sua operação, manutenção e ampliação futura.

§7. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados.

§8. Fornecer profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do PROJETO, dentro do cronograma estabelecido e período contratual, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do PROJETO do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

§9. Prestar toda e qualquer informação sobre o PROJETO, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços.

§10. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados e empresas que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO DE DESEMPENHO, exigindo, inclusive, a observância de todas as Normas Regulamentadoras vigentes aplicadas à atividade que será desenvolvida, notadamente a NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade, e quando aplicável: NR 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados e NR 35 Trabalho em Altura.

§11. Arcar com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do PROJETO.

§12. Apresentar à CPFL cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração e execução do PROJETO, bem como laudos estruturais, quando cabível, devendo ser encaminhado à CPFL antes do início da execução dos serviços.

§13. Apresentar à CPFL, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização das medições e verificações iniciais, plano de medição e verificação dos benefícios do PROJETO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CPFL, sob pena da aplicação da Cláusula Décima Quarta do presente Instrumento.

§14. Iniciar a execução do PROJETO somente após a apresentação e aceitação expressa e por escrito pela CPFL das medições da situação existente, conforme definido no Parágrafo 13° acima, e obrigatoriamente informar à CPFL da chegada dos materiais sob pena da CPFL não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 4 e 5, da Cláusula Quinta, do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

§15. Apresentar à CPFL os comprovantes fiscais referentes à compra de materiais, equipamentos e mão de obra para a consecução do PROJETO. A CPFL efetuará os desembolsos referentes a materiais, equipamentos e mão de obra de terceiros com base e limitado aos valores contidos nas notas fiscais apresentadas.

§16. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente TERMO DE COOPERAÇÃO na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, respeitando a legislação ambiental vigente, devendo ser apresentado à CPFL certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos, especificando a quantidade igual ou relacionada dos materiais substituídos com o quantitativo previsto no PROJETO.

§17. Providenciar locais seguros e próximos aos locais de execução dos serviços para armazenagem dos materiais a serem instalados e/ou retirados para descarte, responsabilizando-se pelos mesmos e observando as normas ambientais vigentes acerca de áreas de armazenamento provisório para resíduos perigosos.

§18. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no PROJETO, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à CPFL, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos

junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.

§19. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no PROJETO, que não se enquadrem no Parágrafo 17°, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado à CPFL junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.

§20. A empresa contratada pela COOPERADA para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos, descritos no Parágrafo 20°, deverá possuir os seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento;
- Licença Ambiental do Instituto Ambiental de São Paulo ou equivalente;
- Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;
- Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA;
- Atender o disposto na ABNT NBR 15833.

§21. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA n° 267, de 14 de setembro de 2000, e n° 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833;

§22. Apresentar o cronograma físico no formato do Anexo I-II, detalhando todas as etapas de execução do presente PROJETO, prazos, responsáveis e materiais a serem utilizados, para validação da CPFL;

§23. Elaborar e encaminhar mensalmente à CPFL, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, os relatórios de acompanhamento e execução do PROJETO, ou conforme solicitação da CPFL;

§24. Permitir o registro fotográfico e/ou filmagem da implementação do presente PROJETO antes, durante ou após a implementação das ações de eficiência energética em suas instalações e seu uso para eventuais divulgações das ações de Eficiência Energética do Grupo CPFL;

§25. Posteriormente à implementação das medidas diagnosticadas, deverão ser apresentadas as avaliações finais com a apresentação do Relatório de Medição e Verificação (RM&V), com medições e comparações que apontarão as reais reduções de consumo e demanda propostas pelo Diagnóstico; as intervenções deverão ser documentadas através de fotos apresentadas no RM&V para comprovação junto à fiscalização das ações realizadas, incluindo o relato dos problemas ocorridos;

§26. Apresentar os resultados de forma detalhada, em termos de energia economizada e demanda retirada no horário de ponta, bem como a respectiva linha de base, incluindo análise das contas de energia elétrica, com base nas orientações do Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP), Guia de M&V e PROPEE, preenchendo planilha específica;

§27. Responsabilizar-se pelos resultados do Projeto de Eficiência Energética, especialmente de economia de energia elétrica, retirada de energia elétrica na ponta e Relação Custo Benefício (RCB), que devem atender, no mínimo, o que foi previsto/planejado e apresentado no PROJETO pelo proponente;

§28. Apresentar o Relatório Final do PROJETO. Nesses relatórios devem constar todas as informações pertinentes ao programa que são solicitadas pela ANEEL para fins de fiscalização, acompanhamento e controle; deverão constar itens básicos como: objetivos, cronogramas de execução, resultados, cálculos, metas, resultados finais, abrangência, análise econômica, notas dentre outros;

§29. Comprometer-se a repassar à CPFL, a qualquer tempo, informações solicitadas do PROJETO, e entregar Relatório Final do Projeto, conforme orientação constante no Módulo 9 – Avaliação dos Projetos e programa no Item 5 – Procedimentos, que deverá ser encaminhamento à ANEEL;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018
www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

§30. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do PROJETO, autorizando a CPFL divulgar publicamente os casos de sucesso que deverá ser encaminhado à ANEEL;

§31. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela CPFL, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo;

§32. Manter-se adimplente com todas as obrigações legais com a CPFL, incluindo, mas, não se limitando a regularidade fiscal e sem qualquer tipo de restrição cadastral nos órgãos de proteção ao crédito, bem como registros de débitos trabalhistas, fiscais ou tributários e licenças ambientais inerentes ao PROJETO.

§33. Atender as orientações fornecidas pela CPFL durante a implementação do PROJETO, especialmente em relação a questões e critérios técnicos.

§34. Atender todas as orientações fornecidas pela CPFL durante a implementação do projeto, especialmente em relação a questões e critérios técnicos e de segurança.

§35. Indenizar a CPFL e/ou terceiros por quaisquer perdas e danos causados comprovadamente por ela e/ou seus prepostos, nos termos do Código Civil, em razão da execução do PROJETO.

§36. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/13.

§37. Observar rigorosamente todas as exigências legais federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e todas as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela PORTARIA n.º 3.214 de 8 de junho de 1978. Além desta observância, igualmente deverá obedecer a todas as normas, instruções, especificações e outras solicitações pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho indicadas pela CPFL para a execução do Projeto Anexo I-I, visando à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais ou do trabalho aos colaboradores envolvidos no projeto.

CLÁUSULA SEXTA - ITEM ORÇAMENTÁRIO

§1. Os recursos para os desembolsos que serão efetuados pela CPFL para a consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO encontram-se inseridos no Programa de Eficiência Energética;

§2. Quanto à COOPERADA, os recursos estão previstos no dotação orçamentária: código 02.06 – Obras e Serviços Municipais; código 15.452.0010.2014 – Manutenção Geral do Setor de Obras; código 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica].

CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FINANCEIRO

§1. No Anexo I-III encontra-se externado o cronograma de desembolsos dos recursos necessários para a consecução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, como também a responsabilidade do executor.

CLÁUSULA OITAVA - REPASSE DE VALORES

§1. Os repasses financeiros planejados pela CPFL referente à compra de materiais e equipamentos e contratação de mão de obra de terceiros, somente serão efetuados após a comprovação da realização das atividades acima, que serão validados através de fiscalização e aceite da CPFL em conformidade ao previsto no edital;

§2. Os repasses financeiros serão realizados de forma parcelada em 02 momentos diferentes, conforme detalhado nas alíneas abaixo:

a) O primeiro momento será com a aquisição dos materiais que deverão ser comprovados pelo CLIENTE e fiscalizados e aceitos pela CPFL para que seja realizado o repasse financeiro devido. Nesse caso, o valor total dos materiais poderá ser repassado em até 03 parcelas, conforme as entregas dos equipamentos forem realizadas e comprovadas pelo CLIENTE à CPFL;

b) O segundo momento será com a execução de todos os serviços previstos no escopo projeto, incluindo, mas não se limitando, o serviço de instalação e/ou substituição dos equipamentos, descarte dos materiais, treinamento e relatórios (Medição & Verificação e Relatório Final). Assim como no pagamento dos materiais, os serviços realizados deverão ser comprovados pelo CLIENTE e fiscalizados e aceitos pela CPFL para que sejam realizados os repasses financeiro. Nesse caso, o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018
www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

pagamento será em uma única parcela após a realização de todas as atividades previstas.

c) No caso de instalação de Sistemas Fotovoltaicos, o repasse financeiro da etapa de Serviços de emissão de Relatórios (Medição & Verificação e Relatório Final) serão efetuados após a realização dos 12 meses de medição, conforme procedimento previsto no manual do PROPEE, e emissão definitiva desses documentos.

§3. Os repasses citados no parágrafo 1º desta Cláusula Oitava, da COOPERADA, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverão ser realizados através de depósito bancário, em conta especifica, no Banco Banco do Brasil, Agência 6728-8, Conta Corrente 700.008-1], em favor da COOPERADA;

§4. Os repasses que venham a ser realizados pela CPFL em favor da COOPERADA deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso previsto no edital;

§5. Caso a data ajustada para a realização do repasse dos valores coincida com dia em que não haja borderô, o referido repasse será efetuado no borderô subsequente;

§6. A CPFL não se responsabilizará por eventuais atrasos nos repasses de valores que venham a ocorrer, caso a documentação apresentada pela COOPERADA não atenda adequadamente as exigências e recomendações por ela estabelecidas, em conformidade ao previsto no edital ou em situações que requerem fiscalização por parte da CPFL em campo;

§7. Os valores envolvidos na consecução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇO TÉCNICA estão definidos no Anexo I-III, limitando- se aos seus montantes;

§8. Na eventualidade da COOPERADA desembolsar valores superiores aos estabelecidos no Anexo I-III, ou adquirir equipamentos em quantidades superiores àquelas estabelecidas no Anexo I-I, deverá arcar individualmente com os custos adicionais;

§9. O repasse será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do aceite da CPFL quanto às entregas e fiscalizações.

CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO DO REPASSE

§1. Para realização do repasse financeiro, o COOPERADO deverá apresentar documentação comprovando os pagamentos efetuados nas compras dos materiais e dos serviços contratados e, adicionalmente, a CPFL deverá fiscalizar e validar a compra do material e/ou a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

§1. A relação dos equipamentos e materiais para execução do PROJETO de eficientização energética da COOPERADA está estabelecida no Projeto no Anexo I-I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

§1. O prazo de execução do PROJETO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

§2. O prazo de execução estabelecido nos Cronogramas Físico e Financeiro, Anexo I-II e Anexo I-III, somente poderão ser alterados mediante aprovação da CPFL;

§3. Na impossibilidade de cumprimento da condição avençada no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado o fato superveniente, a COOPERADA deverá comunicar imediatamente a CPFL sobre o ocorrido, requerendo a dilação do prazo, possibilitando-lhe consultar a ANEEL sobre a prorrogação do prazo para conclusão do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

§1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das PARTES, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

§1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitará a COOPERADA a pagar à CPFL, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o custo total definido na Cláusula Segunda deste instrumento, podendo a CPFL por sua mera liberalidade isentar a COOPERADA do pagamento da multa após a devida avaliação de eventuais justificativas apresentadas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ
Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018
www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

§2. Na hipótese da CPFL vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Poder Concedente e Órgão Regulador, responsável pela aprovação do PROJETO, acompanhamento e fiscalização física e financeira e aprovação final da execução do Programa de Eficiência Energética, em virtude de não cumprimento pela COOPERADA das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, a COOPERADA deverá obrigatoriamente ressarcir à CPFL referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso;

§3. No caso de cancelamento do PROJETO pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em decorrência de descumprimento das metas estabelecidas no PROJETO por parte da COOPERADA, deverá a COOPERADA ressarcir por todos os valores pagos e desembolsados pela CPFL na implementação deste PROJETO, devidamente corrigidos pela variação da Taxa Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução;

§4. Na hipótese da CPFL vir a ser penalizada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE ou qualquer outro órgão, em virtude de não cumprimento pela COOPERADA das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, a COOPERADA deverá obrigatoriamente ressarcir à CPFL referente ao montante da multa suportada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso;

§5. Caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) resulte numa Relação Custo Benefício (RCB) final superior ao limite estabelecido pela ANEEL, a COOPERADA deverá devolver à CPFL os valores por ela repassados, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão;

§6. Toda e qualquer alteração pretendida pela COOPERADA deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da CPFL, devidamente acompanhada de no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros, obtidos junto a entidades idôneas, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10 % (dez por cento) do valor previsto no Anexo I-I ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL n° 830/2018 a ser formalizado mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO ANTECIPADA

§1. Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser extinto antecipadamente em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas ou pela superveniência de imposição legal que torne impraticável ou, ainda, mediante acordo entre as PARTES, em vista de manifesto interesse, de conformidade com critérios de conveniência e oportunidade públicas, respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei;

§2. Caso este TERMO DE COOPERAÇÃO venha a ser extinto antecipadamente por inadimplemento da COOPERADA, este se obriga a devolver os valores repassados pela CPFL, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1. A qualquer tempo e de comum acordo das PARTES este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termos Aditivos, vedada, porém, a mudança de objeto e finalidade social;

§2. Caso venha a ocorrer alterações nos valores definidos e estabelecidos no cronograma financeiro (Anexo I-III), para maior, exigindo desembolsos de valores superiores aos ajustados e pré-estabelecidos no Anexo I-III, ao presente instrumento de ajuste, a COOPERADA, deverá, obrigatoriamente, apresentar justificativa prévia e expressa à CPFL, amparada e suportada em no mínimo 3 (três) orçamentos financeiros, obtidos junto a entidades idôneas, submetendo-as à apreciação da CPFL, que analisará e, caso efetivamente se faça necessário para a consecução objetiva e real do PROJETO, submeterá a aprovação da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, e uma vez aprovado, comunicará

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

por escrito à COOPERADA, autorizando-o a realizar os gastos nos termos devidamente deliberados e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§1. As PARTES de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros;

§2. A COOPERADA se obriga, sempre que solicitado pela CPFL ou Tribunal de Contas, a prestar conta dos recursos ora repassados, através do presente TERMO DE COOPERAÇÃO;

§3. Em casos de cisão, fusão e/ou incorporação por quaisquer das PARTES, este instrumento e todos os direitos e obrigações a ele relacionados serão objeto de sucessão automática nos termos da lei, passando a responder a sociedade sucessora de forma plena e integral pelo TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com a operação realizada;

§4. A COOPERADA declara, expressamente, por ocasião da assinatura do Contrato, ser pessoa jurídica autônoma e comercialmente independente da CPFL, e que todos os profissionais utilizados na execução dos serviços, ora contratados, são seus empregados, representantes ou subcontratados. Deste modo, será de exclusiva responsabilidade da COOPERADA, o pagamento de todas e quaisquer obrigações trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias, de qualquer modo relacionadas ao Contrato ou ao PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

§1. Convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, a COOPERADA deverá indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela CPFL, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL;

§2. Ao seu exclusivo critério, a CPFL se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO, objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização da COOPERADA;

§3. Validar previamente, mediante anuência expressa da CPFL, toda e qualquer divulgação ou marketing que venha a fazer referência ao PROJETO, devendo constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, que se trata do Programa de Eficiência Energética executado pela CPFL, regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

§1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de acordo, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, 14 de outubro de 2019.

CPFL

_____

Felipe Henrique Zaia

Gerente de Eficiência Energética

CPF: 332.136.728-90

_____

Marcelo da Silva Gongra Oliveira

Coordenador de Programas Incentivados

CPF: 296.378.698-08

COOPERADA

_____

José Amadeu de Barros

Prefeito do Município de Guareí

CPF: 062.793.308-42

TESTEMUNHAS

_____

Nathana Luíza Monteiro Silva

Gestora de Projetos de Eficiência Energética

CPF: 320.668.768-36

_____

Felipe Coelho

CPF 311.357.888-47